
Argumentação racional pública e democracia

Argumentation rationnel publique et démocratie

Ângela Gonçalves¹

Resumo: O capítulo 15, do livro *A Ideia de Justiça* de Amartya Sen, intitulado “A democracia como razão pública”, relata a história da democracia no mundo, suas raízes, o papel central da argumentação pública na democracia, a concepção de justiça, as suas exigências, a história do Oriente Médio em relação à democracia e a importância da mídia para a promoção da justiça. O capítulo 16 sob o título “A prática da democracia” é um capítulo essencialmente empírico, onde relata fatos e dados concretos sobre a fome coletiva na Índia e na China, explicando o papel da democracia nesta catástrofe. Ele mostra também as conquistas da democracia, explica a relação entre democracia e desenvolvimento e entre segurança humana e poder político. Além disso, tal capítulo esclarece a relação intrínseca entre democracia e escolha políticas, os direitos das minorias e prioridades inclusivas e ainda o papel da democracia na prevenção da violência comunitária. Os últimos assuntos a serem abordados são uma breve comparação entre a concepção de justiça entre Amartya Sen e John Rawls e a “democracia no Brasil”.

Palavras-chave: argumentação racional pública, justiça, democracia, mídia, debates, capacidades.

Résumé: Le chapitre 15 du livre *L'idée de Justice* par Amartya Sen intitulé «La démocratie comme raison publique» raconte la histoire de la démocratie dans le monde, ses origines, le rôle central de l'argumentation publique dans la démocratie, la compréhension de la justice, ses exigences, l'histoire du l'orient moyen par rapport à la démocratie et l'importance des melieux des communications pour la promotion de la justice. Le chapitre 16, sous le titre «La pratique de la démocratie» c'est un chapitre essentiellement empirique où raconte des événements et des données concrètes sur la faim collective dans l'Inde, dans la Chine, en expliquant le rôle de la démocratie dans cette catastrophe. Expose aussi les conquêtes de la démocratie, explique le rapport entre la démocratie et le développement, entre l'assurance humaine et le pouvoir politique. Et en plus, explique la relation intrinsèque entre la démocratie et les choix politiques, encore les droits des minorités et les priorités inclusés, et en plus le rôle de la démocratie dans la prevention de la violence communauté. Le dernier sujet que je vais m'occuper, c'est une brève comparaison entre la conception de la justice entre Amartya Sen et John Rawls.

Mots-clés: argumentation rationnel publique, justice, démocratie, milieux des communications, débats, capacités.

Introdução

Nosso estudo tem por objetivo relatar a história da democracia no mundo e mostrar que ela, de certo modo, não é um sistema recente. Almejamos também expor a importância do

¹ Mestranda em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). E-mail: angelagoncalvesjolie@gmail.com

debate público em uma democracia, revelando qual é o sentido desta, o que é a ideia de justiça, qual a relação entre democracia e desenvolvimento e qual a relevância de uma mídia livre na democracia. Por último, pretendemos fazer uma comparação entre a concepção de justiça entre Amartya Sen e John Rawls.

Na primeira parte, relatamos a história da democracia no mundo, as suas raízes e as atuais crenças sobre a mesma. Para que se compreenda o que é a justiça, apresentamos o conteúdo da democracia e o papel central da argumentação pública. Mostramos ainda as iniciativas importantes para a promoção da argumentação pública no mundo, isto é, a sua força, e, por último, a compreensão da democracia segundo alguns autores.

Depois, apresentamos na segunda parte, através de fatos e dados empíricos, a fome coletiva em alguns países, o porquê da sua omissão (relacionada à mídia e a interesses) e o papel da democracia em relação a esses fatos. Ainda nesta parte, explicamos a relação entre democracia e desenvolvimento, entre segurança humana e poder político, quais as causas da relativa fraqueza das políticas sociais na Índia e qual o papel da democracia na prevenção da violência comunitária e os problemas atuais no Oriente Médio.

Enfim, na terceira parte, fazemos uma comparação da concepção de justiça entre Amartya Sen e John Rawls.

1. História da democracia no mundo, suas raízes e suas crenças

É evidente que a democracia contemporânea é produto, em grande medida, da estrutura da democracia europeia e americana. De fato, a democracia é um fenômeno novo no mundo (aproximadamente 200 anos). Mas, partir do pressuposto que ela é um fenômeno ocidental, que floresceu no Ocidente, e recorrer a esta crença para explicar acontecimentos contemporâneos, é incorrer em erro. “Temos de ir além da ideia de democracia em relação à evolução europeia e americana”².

1.1. As raízes da democracia e sua história

A história da participação popular e da razão popular em diferentes regiões e países remonta à antiga Grécia. Aristóteles já falava da “vida participativa” das pessoas³. A Grécia contribuiu significativamente para a forma e a compreensão da democracia, principalmente no que diz respeito à tradição de debate público⁴. Atenas foi a primeira na votação secreta, mas teve grande êxito na discussão pública.

Depois, alguns países da Ásia, como Irã, Bactria e Índia, utilizaram muito a prática da discussão pública. A nova constituição indiana, por exemplo, teve influências gregas na sua formação, embora a deliberação aberta já houvesse florescido na Índia. Neste país já existia a

² SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

³ Cf. SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 357.

⁴ Cf. SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 363.

prática de assembleias abertas para solucionar disputas entre diferentes pontos de vista sobre questões sociais e religiosas (os conselhos budistas do séc. VI a.C.).

Outro exemplo de constituição com claras direções democráticas foi a do Japão (séc. VII), a saber, “A constituição dos Dezessete Artigos”, escrita pelo príncipe budista Shotoku. Tal constituição afirmava que “as decisões sobre questões importantes não devem ser tomadas por uma só pessoa. Devem ser discutidas por muitas pessoas”⁵. Alguns comentadores viram nessa constituição de inspiração budista o primeiro degrau em direção à democracia.

Existe uma crença ou talvez uma convicção de que os países do Oriente Médio sempre foram hostis à democracia, mas como generalização histórica é um contrassenso. O Oriente Médio tem um passado distinto, se o analisamos sob um ponto de vista mais amplo de democracia, ou seja, da argumentação pública e da tolerância.

Temos de observar a história do povo muçumano, a tradição de governo dos seus governantes e principalmente perceber a diferença entre a sua história e a história da militância islâmica⁶. A história mostra que o Oriente Médio e o povo muçumano tinham como hábito a prática de discussão pública e participação política através do diálogo.

Bagdá, Istambul, Irã, China e Espanha também eram defensores da discussão pública. Os graus de tolerância da diversidade de pontos de vista eram excepcionais em comparação com a Europa⁷. Em 1590, o imperador mongol Akbar fazia pronunciamentos na Índia sobre a necessidade de tolerância religiosa e política e se ocupava em organizar diálogos entre diferentes religiões (hindus, muçumanas, cristãs, etc.), enquanto na Europa a Inquisição queimava pessoas.

A prática da democracia contemporânea, vista na perspectiva mais ampla da argumentação pública e na sua forma de governança participativa, nada mais é senão uma tendência contínua, antiga e conhecida na história. Segundo Tocqueville: “A democracia expressa uma tendência na vida social com uma história muito longa e difundida”⁸.

1.2. Conteúdo da democracia e seu papel central na compreensão da justiça

Tendo papel central na democracia, a argumentação pública é de suma importância para a nossa discussão e é através dela que chegaremos a uma compreensão de justiça. Existe uma relação intrínseca entre a ideia de justiça e a prática da democracia. A argumentação pública é a prática propriamente dita da democracia. Essa prática é vista na filosofia política contemporânea como “governo por meio do debate”⁹.

Se nos ativermos a uma visão mais antiga da democracia, veremos então as eleições relacionadas ao direito de votação secreta, enquanto que partindo de uma perspectiva contemporânea, não perceberemos as eleições apenas como um exercício universal do voto

⁵ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 365.

⁶ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 367.

⁷ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 368.

⁸ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 358.

⁹ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 358.

secreto, mas, de um modo mais aberto, sugerido por Rawls, como um “exercício da razão pública”¹⁰.

O governo por meio de “debate” é crucial para corroborar a justiça, pois as pessoas tendem a chegar a conclusões arrazoadas sobre determinadas questões. Para melhor compreensão da democracia e conseqüentemente da justiça, cito alguns colaboradores como Rawls e Habermas.

Rawls, em sua obra *Teoria da Justiça*, afirma: “democracia deliberativa é a própria ideia de deliberação. Isso implica em trocar opiniões, discutir, argumentar sobre questões políticas públicas”¹¹. Habermas além de incluir o alcance da argumentação pública, introduz também questões morais de justiça e questões de poder e coerção.

Portanto, as contribuições de Rawls e Habermas trouxeram o reconhecimento geral de que os pontos-chave para uma compreensão mais ampla da democracia são: a participação política, o diálogo e a interação pública¹².

1.3. Iniciativas importantes para a promoção da argumentação pública

Uma das iniciativas de extrema importância para a promoção da argumentação pública no mundo seria apoiar uma imprensa livre e independente, pois esta pode contribuir diretamente para a liberdade de expressão e a qualidade de nossas vidas.

A imprensa colabora por ter um papel informativo, difundindo o conhecimento e permitindo análise crítica. Além disso, a liberdade dos meios de comunicação tem uma função protetora, dando voz aos desfavorecidos e aos negligenciados.

A formação arrazoadada de valores, novas normas e prioridades, que sejam tolerantes, emerge da discussão pública propiciada por uma mídia livre¹³. Tal formação é um processo interativo e dela também depende a prática democrática, que tem como elementos constitutivos a relação entre a regra da maioria e a proteção dos direitos das minorias.

Uma mídia eficaz pode ter um papel crucial para a busca da justiça ao facilitar a argumentação pública em geral, uma vez que o debate é a avaliação necessária para a ponderação da justiça. Desse modo, a remoção de barreiras, como a censura, as regulamentações da imprensa e a proibição de partidos de oposição, é central para a busca da justiça.

2. A prática da democracia

Baseado em dados concretos, este capítulo visa mostrar os fatores que inviabilizam, de um certo modo, a prática democrática e que tornam, conseqüentemente, obscura a busca da justiça.

¹⁰ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 358.

¹¹ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 358; Cf. RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

¹² SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 360.

¹³ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 370.

Pode-se dizer que um regime ditatorial, autoritário, uma imprensa fechada e sectária, um povo sem liberdade de expressão, sem a prática da argumentação pública por meio de debates, ou seja, um regime antidemocrático, está intrinsecamente relacionado à ausência de justiça ou à falta de interesse com relação à justiça.

2.1. A omissão dos dados reais da fome coletiva na Índia (Bengala)

Segundo o jornal de Calcutá *The Statesman*, em um editorial publicado em 1 de outubro de 1943, o secretário de Estado da Índia omitiu o número de pessoas mortas por semana – ele afirmou serem 2 mil pessoas, quando, na realidade, eram 26 mil¹⁴.

Conforme afirma Amartya Sen, a fome coletiva na Índia que ocorreu em 1943:

[...] foi possibilitada não apenas pela falta de democracia na Índia Colonial, mas pelas severas restrições a referências e críticas impostas à imprensa indiana e pela prática de “silêncio” voluntário sobre a fome coletiva que os meios de comunicação de propriedade islâmica escolheram seguir¹⁵.

Esse mesmo autor acrescenta às suas observações que “um sistema democrático com crítica pública e pressão parlamentar não teria permitido que os funcionários, incluindo o governador de Bengala e o vice-rei da Índia, pensassem daquela maneira”¹⁶.

2.2. Ideia aceita hoje em relação à fome coletiva

A democracia indiana, ainda com suas imperfeições, tem incentivos políticos gerados que ajudam a eliminar catástrofes como a fome coletiva. No período colonial, ela era persistente, mas com o estabelecimento de uma democracia ela foi erradicada. Outro país que teve o mesmo problema que a Índia foi a China, embora este país tenha tido maior êxito econômico que aquele.

Entre 1958 e 1961, houve na China uma enorme ocorrência de fome coletiva, onde as vítimas foram estimadas em 30 milhões. No governo não havia parlamento aberto à dissensão, nenhum partido de oposição e nem imprensa livre. Além disso, ele não foi pressionado a mudar suas políticas desastrosas.

As fomes coletivas têm relação estreita com regimes autoritários (colonialismo, Estados de partido único e ditaduras militares). Quando não há censura às notícias e à crítica pública, quando os governos têm responsabilidade perante o público, então o governo faz tudo que é possível para erradicar as fomes coletivas.

Por outro lado, o que faz com que uma fome coletiva seja um desastre político para o governo é o alcance da argumentação pública, o qual mobiliza e ativa uma grande parte do

¹⁴ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 372.

¹⁵ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 373.

¹⁶ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 375.

público em geral, protestando e clamando contra a indiferença do governo e tentando derrubá-lo.

2.3. Democracia e desenvolvimento

Havia duas correntes que tratavam da relação entre democracia e desenvolvimento. A primeira delas, afirmava que as democracias, na promoção do desenvolvimento, eram ruins em comparação com os regimes autoritários. Essa teoria vinha de alguns países asiáticos que eram muito bem sucedidos economicamente sem buscar a democracia.

Mas há uma observação a ser feita: a China autoritária não teve um crescimento econômico significativamente melhor do que a Índia democrática. O desenvolvimento não pode ser avaliado somente através da economia de um país, como, por exemplo, aumento do PIB ou aquisição de bens materiais.

Temos de avaliar mais amplamente a ideia de desenvolvimento porque ela tem a ver com a vida das pessoas, envolvidas com as suas liberdades. As liberdades políticas e os direitos democráticos são componentes constitutivos do desenvolvimento.

Em contrapartida, não se pode negligenciar o aumento de renda real (PIB), uma vez que além de gerar renda para as pessoas, aumenta a receita pública que pode ser usada para fins sociais (escolas, assistência médica). Por todas as razões mencionadas, não há sustentação empírica de que a democracia é contrária ao desenvolvimento.

2.4. Segurança humana e poder político – Desenvolvimento e busca do bem-estar social

A democracia e, com ela, os direitos políticos e cívicos tendem a reforçar liberdades de outros tipos, como a segurança humana, ao dar voz aos carentes e vulneráveis. Esse é um papel importante da democracia na argumentação pública e na promoção do “governo por meio do debate”.

Outro exemplo onde a democracia tem um papel importante é na provisão de segurança através de incentivos políticos. Na Índia, o governo se beneficia através desses incentivos, ainda que a prática e o alcance da democracia possam ser imperfeitos.

2.5. Democracia e escolha de políticas

Kerala (Índia) é um exemplo de políticas sociais adequadas com respaldo político efetivo, tendo como consequência a expansão de oportunidades sociais. O desempenho econômico, a oportunidade social, a voz política e a argumentação racional pública estão inter-relacionados.

Quanto à equidade de gêneros, as mulheres na Índia estão cada vez mais assumindo posições sociais e lideranças políticas, ajudadas pelas oportunidades da ampliação gradual da cobertura social e da política participativa.

Atualmente, existem na Índia sérios movimentos para focar a atenção nas falhas da sociedade e amplos debates públicos na mídia. Essa liberdade democrática pode certamente ser usada para promover a justiça social e favorecer uma política melhor e mais justa.

2.6. Direito das minorias e prioridades inclusivas

A questão mais difícil que a democracia tem de enfrentar é o reconhecimento de que ela tem de se preocupar com a regra da maioria e com os direitos das minorias. Para não haver problemas quanto à eliminação dos direitos das minorias através de uma maioria impiedosa, é de suma importância a formação dos valores da tolerância que é central para o bom funcionamento de um sistema democrático.

2.7. O papel da democracia na prevenção da violência comunitária

A prevenção da violência comunitária depende da capacidade dos processos políticos de educação inclusivos e interativos. Na Índia, essa tarefa tem sido importante porque o seu governo secular e multirreligioso nasceu em um período de enormes lutas e violências na década de 1940.

Mohandas Gandhi discutiu esse problema esclarecendo a importância da inclusão, como parte essencial da democracia. Todavia, ainda existem irrupções de violência sectária, alimentadas pelos grupos políticos que se beneficiam dessas divisões. O reconhecimento das múltiplas identidades de cada pessoa, dentre as quais a identidade religiosa é uma só, é de extrema importância nesse contexto.

A democracia, sem dúvida, ajuda a promover um maior reconhecimento das identidades plurais dos seres humanos. O papel de uma mídia ativa pode exercer um papel relevante na busca da justiça.

3. Comparação entre a ideia de justiça em Amartya Sen e a Teoria da Justiça de John Rawls

3.1. Duas concepções de justiça

Amartya Sen apresenta uma teoria da justiça em um sentido bem amplo. Segundo ele afirma, o seu objetivo “é esclarecer como podemos proceder para enfrentar questões sobre a melhoria da justiça e a remoção da injustiça, em vez de oferecer soluções para questões sobre a natureza da justiça perfeita”¹⁷.

Sen está preocupado com o modo pelo qual podemos melhorar a justiça nas sociedades abandonando a perspectiva de sociedade perfeita, ou seja, o que é uma sociedade justa. O

¹⁷ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p. 11.

centro de sua obra está no impacto das decisões da vida real, nas realizações humanas. Sua teoria de justiça concentra o impacto sobre as liberdades e as capacidades das pessoas, as quais não podem ser sacrificadas.

Por outro lado, a concepção de justiça em Rawls é uma concepção política, isto é, esse autor procura uma base de justificação pública e independe de doutrinas compreensivas (aquelas que pertencem a tradições culturais e à sociedade civil)¹⁸. Pode-se dizer que Rawls é um contratualista sob o ponto de vista do acordo entre as partes. Segundo ele, estas partes, ao celebrar o acordo original, têm autonomia racional para só agir de acordo com o interesse dos representados.

Para celebrar os elementos do acordo entre as pessoas, Rawls criou um artifício (situação hipotética), a saber, uma “posição original”, na qual as partes são igualmente representadas como pessoas morais, com uma postura neutra, descomprometidas com quaisquer condições individuais dos participantes do acordo para pensar as questões da justiça.

Sob essas condições, ou seja, sob um véu da ignorância, Rawls coloca entre parênteses o conhecimento das circunstâncias particulares dos participantes do acordo, das “desigualdades de nascimento”, das desigualdades entre os homens, etc. O “véu da ignorância” faz com que as partes, na posição original, estejam situadas simetricamente, equitativamente umas em relação às outras.

Situar-se simetricamente significa que as partes entram num acordo racional sobre informações e conhecimentos gerais da vida humana. É o momento do equilíbrio reflexivo, a condição de possibilidade da ponderação para que os princípios coincidam. Dada esta situação, os princípios de justiça aceitos por todos são construídos racionalmente, ponderadamente, o que dá à teoria de Rawls o nome de “construtivismo político”, ou seja, uma justiça procedimental onde os princípios são construídos.

Rawls sustenta que os princípios de justiça devem ser a base de toda organização social de uma sociedade bem ordenada, a qual tem uma igual liberdade para todos e uma repartição equitativa das vantagens da cooperação social.

Já a compreensão de justiça para Amartya Sen está relacionada ao “argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas podem viver de fato”¹⁹. A importância das vidas, experiências e realizações humanas não podem ser substituídas por informações sobre instituições que existem e pelas regras que operam.

Na citação acima, percebe-se a importância da liberdade do indivíduo, da vida real das pessoas. O que Sen desenvolve é a justificação de um procedimento que utiliza as comparações de realização pessoal como instrumento para avaliar avanços ou retrocessos em termos de justiça²⁰.

¹⁸ NEDEL, José. *A Teoria Ético-Política de John Rawls: Uma Tentativa de Integração de Liberdade e Igualdade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000, p. 51.

¹⁹ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p.49.

²⁰ Cf. SILVEIRA, Pablo da. “Qual é o lugar da razão na busca da justiça? Amartya Sen e a distinção entre enfoques transcendentais e comparativos”. In: BAVARESCO, Agemir; PEREIRA, Gustavo; VILLANOVA, Marcelo Gross (Org.). *Justiça, Democracia e Política*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

A ideia de justiça em Sen está correlacionada à argumentação pública e consequentemente à democracia. O debate está no cerne da democracia, tendo como objetos sugestões, opiniões, diálogos e discussões.

A ideia de justiça em Sen não é procedimental, ou seja, não é normativa e construída. Ele está interessado em encontrar um modo de solucionar as privações e as repressões sofridas pelas pessoas. O que importa, portanto, não é alcançar a justiça perfeita, mas buscar critérios que permitam eliminar injustiças e aumentar os níveis de justiça no mundo que efetivamente habitamos²¹.

Por todas as razões mencionadas, “Sen adota na sua ideia de justiça o enfoque comparativo, quer dizer, centra-se nas realizações que ocorrem nas sociedades envolvidas, como pode-se melhorar a justiça e entrar em consensos sobre situações claras de injustiças”²².

Na teoria de Rawls, as pessoas discutem questões relativas à justiça em debates de engenharia institucional, enquanto que na teoria de Sen as discussões são sobre as situações concretas das vidas das pessoas, isto é, sobre as questões que condicionam a busca da própria felicidade²³.

Rawls não leva em conta a variabilidade interpessoal para as questões de justiça que Sen dá tanta relevância. A questão basilar de Sen não é apenas distribuir de modo equitativo os recursos numa sociedade bem ordenada, mas, segundo ele, deve-se olhar para o desenvolvimento das capacidades elementares como estar bem alimentado, ter uma boa moradia²⁴, etc.

Enfim, essas duas teorias de justiça não são perfeitas para construir uma sociedade justa, porém contribuem, de um certo modo, para se chegar a uma sociedade próxima do ideal, apesar de suas deficiências argumentativas e sua práxis.

Democracia no Brasil

Será que existe de fato uma democracia no Brasil ou um engodo teórico-constitucional?

Vivemos em um país onde a falta de credibilidade moral de governantes e a impunidade urgem. Vemos parlamentares corruptos, juízes federais entrando com uma ação no Supremo Tribunal para aumentar seus próprios salários, propostas de aumento dos rendimentos dos ministros, enquanto há uma diminuição dos gastos públicos com saúde e educação.

Temos exemplos claros de magistrados, senadores e deputados que ganham salários exorbitantes, incomparavelmente superiores aos que professores do ensino fundamental e médio recebem. E ainda somos obrigados a votar, pois, do contrário, teremos que pagar uma multa.

Presenciamos, além disso, o fato de adolescentes praticarem o sufrágio universal, mas não poderem assumir ou responder, segundo a lei, por atos infracionais. Por isso, indagamos:

²¹ SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*, p.447.

²² Cf. SILVEIRA, Pablo da. “Qual é o lugar da razão na busca da justiça?”.

²³ Cf. SILVEIRA, Pablo da. “Qual é o lugar da razão na busca da justiça?”.

²⁴ Cf. PEREIRA, Gustavo. “Três facetas de uma teoria da justiça”. In: *Justiça, Democracia e Política*, p.58.

Que democracia é essa? É hora de nos engajarmos na luta civil contra as injustiças e desigualdades dessa sociedade frágil, que persiste em manter uma falsa democracia, carente de uma aplicabilidade efetiva no que concerne à justiça.

Referências bibliográficas

BAVARESCO, Agemir; PEREIRA, Gustavo; VILLANOVA, Marcelo Gross (Org.). *Justiça, Democracia e Política*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

NEDEL, José. *A Teoria Ético-Política de John Rawls: Uma Tentativa de Integração de Liberdade e Igualdade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEN, Amartya. *A Ideia de Justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.